



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 134/2002

Erechim, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 087/2002** que **ALTERA O CAPUT DO PARÁGRAFO 1º, ALTERA O INCISO I E ACRESCE O INCISO III, O PARÁGRAFO 6º E 7º AO ARTIGO 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA AS LETRAS "A" E "B", DO INCISO I, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; REVOGA O ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; MODIFICA O PARÁGRAFO 1º, ACRESCE O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ACRESCE A LETRA "F" AO INCISO V, DO ARTIGO 64, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA AS LETRAS "A" E "B", E ACRESCE PARÁGRAFO 1º AO ARTIGO 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA TODO O INCISO III, DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA TODO O INCISO III, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ACRESCE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; REVOGA OS ARTIGO 130 A 190, 199 A 205 E 210 A 219, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1806, DE 22 DE JUNHO DE 1982.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Nesta Cidade.**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**PROJETO DE LEI nº 087/2002.**

**ALTERA O CAPUT DO PARÁGRAFO 1º, ALTERA O INCISO I E ACRESCE O INCISO III, O PARÁGRAFO 6º E 7º AO ARTIGO 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA AS LETRAS "A" E "B", DO INCISO I, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; REVOGA O ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; MODIFICA O PARÁGRAFO 1º, ACRESCE O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ACRESCE A LETRA "F" AO INCISO V, DO ARTIGO 64, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA AS LETRAS "A" E "B", E ACRESCE PARÁGRAFO 1º AO ARTIGO 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA TODO O INCISO III, DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA TODO O INCISO III, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ACRESCE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; REVOGA OS ARTIGO 130 A 190, 199 A 205 E 210 A 219, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1806, DE 22 DE JUNHO DE 1982.**

**Art. 1º** - Altera o caput do parágrafo 1º, altera inciso I e acresce o inciso III, todos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passarão a vigorar com a redação abaixo; acresce os parágrafos 6º e 7º ao artigo 6º da Lei nº 3435, de 28 de dezembro de 2001:

**" § 1º** - *Será responsável pela obrigação principal e pela retenção na fonte de valor igual a 5% (cinco por cento) do preço do serviço e recolhimento junto à Tesouraria do Município até o dia 10(dez) do mês seguinte ao fato gerador, toda a empresa ou pessoa física que se utilizar de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, quando:*

- I.** *O prestador do serviço não emitir nota fiscal de serviços nos modelos autorizados pelo fisco municipal;*
- II.** *Empresa com sede fora do município prestar serviços no Município de Erechim, mesmo que cadastrada no município de origem;*



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**§ 6º** - *Será também responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra, o empreiteiro e toda empresa pública ou privada, órgãos da administração direta da União, dos Estados e do próprio Município, bem como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista sob o seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, quando a empresa contratada não apresentar comprovante de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) no município de Erechim;*

**§ 7º** - *O recolhimento do imposto descontado na fonte ou, sendo o caso a importância que deveria ter sido descontada, far-se-á em nome do responsável pela retenção, com uma relação nominal contendo os endereços dos prestadores de serviço, que ficará à disposição da fiscalização do Município."*

**Art. 2º** - Altera as letras "a" e "b", do inciso I, do artigo 12 da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passarão a ter a seguinte redação:

**"a)** *ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, devidamente comprovado com notas fiscais;*

**b)** *ao valor das subempreitadas executadas por empresa devidamente cadastrada e já tributadas pelo imposto, desde que devidamente comprovadas com notas fiscais e as guias do ISS retido na fonte e recolhido ao Município de Erechim."*

**Art. 3º** - Revoga o artigo 16 da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** - Modifica o parágrafo 1º, do artigo 36, da Lei Municipal nº 3435/2001, que passará a vigorar com a redação abaixo e acresce o parágrafo 3º ao artigo 36, da Lei Municipal nº 3435/2001 que passará a vigorar com a redação abaixo:

**"§ 1º** - *O comércio ambulante ou similar fica proibido de se fixar, por qualquer tempo, nos seguintes locais:*

- a)** *Todo o contorno da Praça da Bandeira, e, a partir desta: a Av. Maurício Cardoso, até o Viaduto Rubem Berta; a Av. 7 de Setembro, até a Praça Jaime Lago e todo o contorno desta; e a Av. Tiradentes, até a esquina com a Rua Torres Gonçalves;*
- a)** *A primeira quadra das Ruas Nelson Ehlers, Itália, J. B. Cabral e Argentina;*



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- b) As duas primeiras quadras das Ruas Torres Gonçalves e Alemanha;*
- c) Rua Valentin Zambonato, entre as Ruas Nelson Ehlers e J. B. Cabral;*
- d) Rua Aratiba, entre as Ruas Itália e Argentina;*
- e) Praça Júlio de Castilhos, em todo seu contorno.*

*§ 3º - O comércio eventual, ou similar, sem licença, fica sujeito à apreensão das mercadorias, utensílios e aparelhos, mediante auto circunstanciado, emitido em duas vias, sendo a segunda via entregue ao contribuinte, as quais serão armazenadas em depósito municipal ou depósito público, e somente serão liberadas após pagas as taxas de armazenamento.”*

**Art. 5º** - Acresce letra “f” ao inciso V, do artigo 64, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a redação abaixo:

*“f) no exercício da atividade de venda ambulante ou eventual sem licença da Secretaria Municipal da Fazenda.”*

**Art. 6º** - Altera as letras “a” e “b”, dos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001 e acresce parágrafo 1º ao artigo 68, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a redação abaixo:

***I – o Imposto Sobre Serviços:***

- a) no caso de atividade sujeita a imposto fixo, em uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), com pagamento em março, ou em 5(cinco) parcelas, sendo a primeira no mês de março e as demais com vencimento nos meses de maio, julho, setembro e novembro;*
- b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da guia de recolhimento, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao fato gerador.*

***II – as taxas quando lançadas e cobradas isoladamente:***

- a) em até 30 (trinta) dias do deferimento, ou quando a autuação administrativa ocorrer de ofício; tratando-se de taxa de expediente, publicidade e execução de obras, na data da ocorrência;*
- b) – a taxa de vistoria, até 30 (trinta) dias da data do lançamento da taxa”.*

**§ 1º** - Decreto do poder executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao erário municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
 Fone: 54 520 7000  
 99700-000 Erechim – RS

**Art. 7º** - Altera todo o inciso III, do anexo I, da Lei 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a redação abaixo:

**III – ISS sobre a receita:**

a) item 41 da Lista Oficial de Serviços – feiras particulares	15%
b) item 43 da Lista Oficial de Serviços – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	2%
c) item 60 da Lista Oficial de Serviços - diversões públicas - bingos e jogos eletrônicos	10%
d) item 95 da Lista Oficial de Serviços – serviços bancários	7%
e) item 96 da Lista Oficial de Serviços – serviços bancários	7%
f) demais itens da Lista Oficial de Serviços	3%

**Art. 8º** - Altera todo o inciso III, do anexo III, da Lei nº 3435, de 28 de dezembro de 2002, que passará a vigorar com os valores abaixo.

**ANEXO III**

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE  
 ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

**I – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO FIXA (ALVARÁ INICIAL):**

	<b>URMs</b>
Comércio	<b>80,00</b>
Indústria	<b>100,00</b>
Prestação de Serviços	<b>80,00</b>
Autônomos	<b>40,00</b>
Entidades sem fins lucrativos	<b>40,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
 Fone: 54 520 7000  
 99700-000 Erechim – RS

**II -DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO:**

**URM's**

Comércio	<b>50,00</b>
Indústria	<b>60,00</b>
Prestação de Serviços	<b>50,00</b>
Autônomos	<b>25,00</b>
Entidades sem fins lucrativos	<b>25,00</b>

**III – TAXA DE LICENÇA DE AMBULANTES E/ OU EVENTUAL:**

PRODUTOS	URM's DIA	URM's Mês
a) Hortifrutigranjeiros e Gêneros Alimentícios "in natura", por pessoa	<b>4,00</b>	<b>40,00</b>
b) Mercadorias e artigos diversos, por pessoa	<b>20,00</b>	Não autorizado
c) Flores, artigos de decoração e outros, por pessoa	<b>10,00</b>	Não autorizado
d) Consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros, por pessoa	<b>10,00</b>	Não autorizado
e) Cachorros-quentes e outros lanches rápidos, por pessoa	<b>4,00</b>	<b>30,00</b>
f) Redes, capas p/estofados e outros produtos artesanais, por pessoa	<b>4,00</b>	<b>Não autorizado</b>
g) Outros não especificados – cobrar por semelhança dentro da faixa de preços desta tabela.	-	<b>Não autorizado</b>

**POR ANO**

**URMs**

a. Picolés, sorvetes e similares, por carrinho	<b>20,00</b>
b. Sucos e refrigerantes, por carrinho	<b>20,00</b>

**FEIRAS, PROMOÇÕES, BAILES, BOATES E FESTAS POR DIA**

**URMs**

a. Feira de pequenos animais domésticos, por expositor	<b>20,00</b>
b. Feira de artigos de vestuário e calçados, por expositor	<b>100,00</b>
c. Feiras não relacionadas nas letras A e B, por expositor	<b>20,00</b>
d. Bailes, festas, boates e espetáculos diversos	<b>20,00</b>
e. Promoções realizadas por entidades sem fins lucrativos	<b>10,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**Art. 9º** – Acresce o parágrafo 3º, ao artigo 37, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a redação abaixo:

*"§ 3º - Ficam isentos do pagamento da taxa de licença de comércio ambulante ou eventual constante na letra "a", inciso III, do anexo III, da Lei Municipal nº 3435/2001, os agricultores que possuem terra e talão de produtor no Município de Erechim e que emitam com regularidade mensal notas da produção agropecuária".*

**Art. 10** – Revoga os artigos 130 a 190, 199 a 205 e 210 a 219, da Lei Municipal nº 1681, de 20 de dezembro de 1979.

**Art. 11** – Revoga a Lei Municipal nº 1806, de 22 de junho de 1982.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

## **JUSTIFICATIVA**

A constante evolução dos hábitos e costumes fazem nossa sociedade ser dinâmica e evoluir constantemente.

Com o objetivo de adequarmos nossa legislação tributária aos fatos atuais, faz-se necessário definirmos com clareza quem são os responsáveis pelo tributo quando o contratado não emitir nota fiscal. Lembrando que na atual legislação o ISS dos autônomos somente pode ser pago à vista ou parcelado em 02 (duas) vezes, o que dificulta a vida de centenas de pessoas que gostariam de pagar o ISS em dia, mas devido à baixa remuneração não o conseguem, para facilitarmos a vida do contribuinte estamos alterando para até 05 (cinco) pagamento.

Também não podemos esquecer que para fazermos justiça fiscal devemos procurar cobrar de todos, e com esse objetivo estamos adequando as alíquotas conforme tendência nacional, não deixando que outros municípios atraiam os estabelecimentos aqui instalados.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise do Projeto e a sintonia com os propósitos que o mesmo apresenta, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**